



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 176/2014

São Luís, 28 de março de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	10
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	18
Atos da Presidência	21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 276 DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autorização de Viagem e Concessão de Diárias.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2877/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **Antônio Blecaute Costa Barbosa**, matrícula 5850, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do “Seminário de Cooperação Internacional e os Tribunais de Contas Brasileiros”, no período de 25 de março de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 277 DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autorização de Viagem e Concessão de Diárias.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005.

Considerando o Processo nº 2877/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **Melquizedeque Nava Neto**, matrícula nº 6445, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do “Seminário de Cooperação Internacional e os Tribunais de Contas Brasileiros”, no período de 25 de março de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA N.º. 290 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 17/2014- UTCEX5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidores

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	26/03/2014 a 25/04/2014

PORTARIA Nº. 292, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 20/2014/SECAD/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula 10421, Agente de Administração da SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência, no impedimento de sua titular a Sra. Mayra Moura Ribeiro Pereira, matrícula 1040, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 01 a 30/04/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 293 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 17/2014- UTCEX5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	24/03/2014 a 23/04/2014

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 – COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10780/2013; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 - TCE/MA; O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução nº 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Pregão Eletrônico nº 004/2014-TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 10780/2013-TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2014- COLIC/TCE-MA, tendo como objeto o registro de preços para **aquisição eventual de papel higiênico e papel toalha**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado do grupo assume o compromisso de fornecer o objeto, de acordo com os prazos, condições e especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As condições de entrega, faturamento, pagamento, validade, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10780/2013-TCE/MA, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. 1-DADOS DA EMPRESA: Razão Social: WILSON PIAZA RODRIGUES PINHEIRO – WPR PINHEIRO; Endereço: Avenida Boa Vista, nº 03, Residencial Angelins – Araçagy – Cep 65.110-000 - São Luís-MA; Telefone: (98)3248-4013/8118-8127; E-Mail: wprpinheiro@ig.com.br; Nome do representante: Wilson Piazza Rodrigues Pinheiro.

GRUPO ÚNICO:

Item	Descrição do material	Marca	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	Papel higiênico rolo, composto de 100% celulose virgem, em folha				

01	dupla, extra macio e neutro. Largura: 10cm. Comprimento: 250m. Cor: branca, Gramatura mínima de 24g/m2. Aplicação: higiene pessoal. Embalagem: em caixa de papelão super resistente contendo 08 (oito) rolos de 250m.	Santher	400	38,15	15.260,00
02	Toalhas de Papel Interfolhas, composto de 100% celulose virgem de alta qualidade, isento de produtos químicos agressivos, extra macio e neutro, alta absorção de líquido. Tipo de folha: 02 (duas) dobras. Largura: mínima de 21cm e máxima de 23cm. Comprimento: mínimo de 23cm e máximo de 27cm. Cor: branca. Gramatura mínima de 28g/m2. Peso mínimo por fardo: 1.350kg. Aplicação: higiene pessoal. Embalagem em fardo de papel ou plástico super resistente contendo 04 (quatro) pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada, individualmente embalados em sacos plásticos lacrados.	Prímula	4.000	11,52	46.080,00

São Luís (MA), 26 de março de 2014. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2010 – CLC/TCE; PROCESSO: 3384 / 2010; PARTES:

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vivo S/A ; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso a Internet por meio de aparelhos móveis ; **OBJETO DO ADITIVO:** alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2010-CLC/TCE- MA, relativa à sua vigência; **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 01/01/2014 até 31/12/2014; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND:3.3.90.39, FR:01010000000. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2013. São Luís, 25 Março de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC//TCE-MA

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10H, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3500/2006

Hospital Nina Rodrigues

Responsável...: Maria Teresa Martins Viveiros - Gestora

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3731/2008

Hospital Adelia Matos Fonseca

Responsável...: Fábio Ivonei Lunkes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3180/2009

Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - COLISEU

Responsável...: Luiz Jandir Amin Castro; Erivelton Araújo Queiroz e Lucinete Nogueira Lima

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 7787/2009

IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Maria Lúcia Soares Telles; Lisetânea Soeiro Silva e Marcos Antonio de Jesus Louzeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 855/2010

Hospitalar Tarquinio Lopes Filho

Responsável.: Domingos da Silva Costa-ex-diretor

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB/MA 5991

Advogado: Vanderley Ramos dos Santos - OAB/MA 7287

Advogado: João da Silva Santiago Silva - OAB/MA 2690

Advogado: Rubens Ribeiro Sousa - OAB/MA 4864

Advogado: Alex Oliveira Murad - OAB/MA 6736

Observação: . Vistas ao Cons.Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, após relatória. (Sessão 19/02/2014)..

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2832/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: . RR PM Nina Rodrigues.

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2843/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: . RR PM Nina Rodrigues - FMS.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2853/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: . RR PM Nina Rodrigues - Ad Direta.

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7935/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: . RR PM Nina Rodrigues - FUNDEB.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8550/2008

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável.: Iara Quaresma do Vale Rodrigues - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: . RR PM Nina Rodrigues - FMAS.

11 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO Nº 7767/2012

Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável.: Maria Selma de Araújo Pontes

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2406/2010

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Responsável.: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2487/2010

Câmara Municipal de Caxias

Responsável.: Antônio Luís de Oliveira Assunção - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943
Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6679
Observação: .

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2695/2010

Câmara Municipal de Sucupira do Riachão
Responsável...: José Henrique Porto Noleto
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Candidja Suzi de Almeida Eloi - OAB/MA 7518

15 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 2188/2013

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Responsável...: Ilzemar de Oliveira Dutra
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-MA 6550
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 1966/2010

FUNAC - Fundacao da Crianca e do Adolescente do Estado do Maranhao
Responsável...: Sônia Tereza de Carvalho Baptista Ferreira - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3216/2010

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Responsável...: Luiza Moura da Silva Rocha-prefeita
Ministério Público: Flavia Gonzalez Leite
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Amanda Noleto Bastos - OAB/MA 10078
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645
Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842
Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes - OAB/MA 9334
Observação: . Recurso de Reconsideração.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3221/2010

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Responsável...: Luiza Moura da Silva Rocha-prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Amanda Noleto Bastos - OAB/MA 10078
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645
Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842
Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes - OAB/MA 9334
Observação: . Recurso de Reconsideração.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3226/2010

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Responsável...: Luiza Moura da Silva Rocha-prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Amanda Noleto Bastos - OAB/MA 10078
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645
Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842
Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes - OAB/MA 9334
Observação: . Recurso de Reconsideração.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3228/2010

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Responsável...: Luiza Moura da Silva Rocha-prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Amanda Noleto Bastos - OAB/MA 10078
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842
Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes - OAB/MA 9334
Observação: . Recurso de Recondieração.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3178/2009

Prefeitura Municipal de Guimarães
Responsável..: William Guimaraes da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138
Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310
Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA8054
Observação: . PM Gestão de Guimarães, 2008
Gestor Willam Guimarães da Silva.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3184/2009

Prefeitura Municipal de Guimarães
Responsável..: William Guimaraes da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138
Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/ma4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310
Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA8054
Observação: . FMS de Guimarães, 2008
Gestor Willam Guimarães da Silva.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3189/2009

Prefeitura Municipal de Guimarães
Responsável..: William Guimaraes Da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138
Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310
Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA8054
Observação: . PM FUNDEB de Guimarães, 2008
Gestor Willam Guimarães da Silva.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2812/2010

Câmara Municipal de Timon
Responsável..: Antonio Borges Pimentel Filho
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: . CM de Timon, 2009, Embargos de Declaração
Embargante Antônio Borges Pimentel Filho (Gestor).

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4254/2011

Posto de Assistência Médica Diamante
Responsável..: Douver Moreira Santos
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: . PAM-Diamante, 2010
Responsável Douver Moreira Santos.

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4307/2011

Instituto Oswaldo Cruz
Responsável..: José de Ribamar Oliveira Lima
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: . Instituto Oswaldo Cruz, 2010
Responsável: José de Ribamar Oliveira Lima.

27 - CONSULTA - PROCESSO Nº 12278/2013

Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão
Responsável..:
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: . Consulta
CM de Feira Nova do Maranhão
Responsável: Rosi Gois de Arruda (Presidente da Câmara).

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7248/2007
Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha
Responsável.: Hilton Portela da Ponte - Presidente
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3414/2008
Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão
Responsável.: Fran Edson Costa Cardoso de Oliveira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Procurador: Walter de Vasconcelos Neto CPF 045.278.463-88
Observação: . Recurso de Reconsideração.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2691/2010
Câmara Municipal de Sucupira do Norte
Responsável.: José Coelho Barbosa Filho
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3130/2008
Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: . Embargos de Declaração.

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3132/2008
Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: . Embargos de Declaração.

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3135/2008
Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: . Fundo Municipal de Saúde - Embargos de Declaração.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 5299/2008
Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão
Responsável.: Domício Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA2132
Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205
Advogado: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803
Advogado: Carlos Eduardo Frasso Pereira - OAB/MA 6987
Advogado: Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380
Advogado: Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7334
Advogado: Rômulo Sauaia Maranhão - OAB/MA 7940
Advogado: Dilza Maria dos Reis Feques - OAB/MA 7996
Advogado: Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9148
Observação: . Recurso de Reconsideração.

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5302/2008

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão
Responsável.: Domício Gonçalves da Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA2132
Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205
Advogado: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803
Advogado: Carlos Eduardo Frasso Pereira - OAB/MA 6987
Advogado: Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380
Advogado: Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7334
Advogado: Rômulo Sauaia Maranhão - OAB/MA 7940
Advogado: Dilza Maria dos Reis Feques - OAB/MA 7996
Advogado: Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9148
Observação: . Fundo Municipal de Saúde - Recurso de Reconsideração.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7995/2008

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes - Prefeito
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: . FUNDEB - Embargos de Declaração.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8080/2008

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsável.: Celson César Do Nascimento Mendes
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: . Fundo Municipal de Assistência Social - Embargos de Declaração.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5816/2009

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão
Responsável.: Domício Gonçalves Da Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA2132
Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205
Advogado: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803
Advogado: Carlos Eduardo Frasso Pereira - OAB/MA 6987
Advogado: Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380
Advogado: Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7334
Advogado: Rômulo Sauaia Maranhão - OAB/MA 7940
Advogado: Dilza Maria dos Reis Feques - OAB/MA 7996
Advogado: Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9148
Observação: . FUNDEB - Recurso de Reconsideração.

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7051/2009

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão
Responsável.: Domício Gonçalves Da Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA2132
Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205
Advogado: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803
Advogado: Carlos Eduardo Frasso Pereira - OAB/MA 6987
Advogado: Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380
Advogado: Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7334
Advogado: Rômulo Sauaia Maranhão - OAB/MA 7940
Advogado: Dilza Maria dos Reis Feques - OAB/MA 7996
Advogado: Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9148
Observação: . Fundo Municipal de Assistência Social - Recurso de Reconsideração.

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4667/2010

Câmara Municipal de Presidente Sarney
Responsável.: Manoel Rodrigues Lima - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação: . Período de 1/4 a 31/12/2009.

41 - CONSULTA - PROCESSO Nº 11828/2013

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Responsável..:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3329/2010

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Responsável..: Jânio de Sousa Freitas- Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3335/2010

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Responsável..: Jânio de Sousa Freitas- Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Observação: . Admi. Direta, FMS, FMAS e Fundeb. Respos; Lígia Nathália Nascimento Veras. .

44 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 677/2011

Prefeitura Municipal de Turilândia

Responsável..:

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: . Convenio entre a PM de Turilândia a SES. Respos: Domingos Sávio Fonseca Silva e Helena Maria Duailibe Ferreira..

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 7247/2011

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

Responsável..: Raimundo Oliveira Andrade Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente do Plenário**

Primeira Câmara

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10 H, OU NÃO SE REALIZANDO,
NAS TERÇA-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10860/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 11866/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5488/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5503/2013

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável..: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7162/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria das Graças Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10558/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.:
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4707/2010
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1585/2012
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu-presidente do Ipam
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8372/2012
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9346/2012
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11057/2012
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2394/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2491/2013
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2521/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5492/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8581/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 10187/2013

Prefeitura Municipal de São Luís
Responsável.: José Silveira de Souza - Secretário da Semosp
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6504/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8492/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8895/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria de Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9035/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9039/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9081/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9363/2013
IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon
Responsável.: Robson Parentes Noleto Silva
Ministério Público:
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11066/2011
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Responsável.: Antonio Roque Portela De Araújo
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

26 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8979/2012
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável.: Aluísio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10544/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.:
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

28 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10670/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

29 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10671/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

30 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10696/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

31 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10699/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11499/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretaria Adjunta
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 7923/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário: Francisco de Assis Gomes Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Francisco de Assis Gomes Vasconcelos, beneficiário de Francisca das Chagas Alves da Silva, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1343/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisco de Assis Gomes Vasconcelos, beneficiário de Francisca das Chagas Alves da Silva, ex-servidora pública municipal, correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração, outorgada pelo Decreto nº 1.586, de 11 de maio de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3473/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4861/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Rita Holanda de Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Rita Holanda de Brito, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1414/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Rita Holanda de Brito, no cargo de auxiliar

de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 42.735, de 11 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2077/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10836/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lucia de Fátima Leite Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Lucia de Fátima Leite Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1320/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lucia de Fátima Leite Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1088, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4288/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2048/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria José Cruz

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria José Cruz servidora da Controladoria Geral do Município de São Luís/MA. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 1235/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria José Cruz, no cargo de auxiliar de serviços gerais lotada na Controladoria Geral do Município, outorgada pelo Decreto nº 40.301, de 16 de agosto de 2010, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidem determinar ao Senhor Guilherme Frederico Souza de Abreu – Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de São Luís/MA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal novo Decreto de Aposentadoria, devidamente retificado, pois há um equívoco, deveria constar a seguinte expressão: “Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por idade, a servidora Maria José Cruz.”

Ressalta-se que caso não seja atendida a diligência, o responsável, estará sujeito a aplicação de multa prevista no artigo 274, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6803/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Evangelista Garcia Pereira**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Evangelista Garcia Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1327/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Evangelista Garcia Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 407, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4101/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1581/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadinha**Responsável:** Hilton Portela da Ponte. CPF – 03515990372 – Travessa Eurico Dutra, 512, Nossa Senhora Aparecida, CEP – 65500000 – Chapadinha – MA**Beneficiária:** Maria Antonieta Lima**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Antonieta Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 123/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Antonieta Lima, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 044, de 22 de novembro de 2005, retificada pela Portaria de 26 de janeiro de 2011, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 4124/2013, do Ministério Público de Contas, acordam em determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, a retificação do ato concessório para que nele passe a contar os respectivos valores:

Vencimento proporcional (26/30)...R\$ 539,06

Adicional por tempo de serviço de 25%

Calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo...R\$ 155,50

Total de proventos proporcionais...R\$ 694,56

aplicar multa ao Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 67, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário público estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (Fumtec), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão.

Presentes á sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11877/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sandra Maria Mendes Guimarães**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Sandra Maria Mendes Guimarães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 142/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sandra Maria Mendes Guimarães, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1430, de 13 de novembro de 2012, retificado pelo Ato de 05 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5927/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 4969/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José de Ribamar Campos Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de José de Ribamar Campos Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 143/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José de Ribamar Campos Carvalho, no cargo de técnico em radiologia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 29 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 26 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo RT nº 00975-1991-001-16-00 do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, 1ª Vara do Trabalho de São Luís - MA, expedidos os referidos atos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4641/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 10294/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marilene Guterres**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Marilene Guterres, servidora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 146/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilene Guterres, no cargo de agente legislativo administrativo, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1336, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5208/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 8999/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eliane de Jesus Ribeiro Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Eliane de Jesus Ribeiro Braga servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 147/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliane de Jesus Ribeiro Braga, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1002, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 10/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 11764/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Aparecida Rodrigues Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1137/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Rodrigues Cardoso, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1436/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4408/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8626/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência P**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Wauterlina Pinheiro Alves de Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Wauterlina Pinheiro Alves de Araújo, beneficiária de Washington Hill de Araújo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 145/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Wauterlina Pinheiro Alves de Araújo, beneficiária de Washington Hill de Araújo, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) do proventos, outorgada em 24 de julho de 2012, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2259/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8254/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Luizângela Costa Campos**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Luizângela Costa Campos, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 141/2014

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luizângela Costa Campos, no cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 806, de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 38/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 3216/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação de cópias**Exercício:** 2011**Requerente:** Ernani Gomes Oliveira**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 035/2014**

Informo ao signatário do Requerimento de 13/03/2014, Sr. Ernani Gomes Oliveira, que o seu pedido não está instruído na forma do que dispõe o art. 1º, II c/c art. 2º, § 1º e 4º, da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE/MA, de 17 de maio de 2000.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo nº 3389/2014**Natureza:** Solicitação**Exercício:** 2008**Entidade:** Prefeitura Municipal de Raposa**Solicitante:** Arlete Bezerra Lutifi**Procuradora:** Sâmara Santos Noletto**DESPACHO Nº 55/2014-JWLO**

A Senhora Arlete Bezerra Lutifi, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Raposa, exercício financeiro de 2008, solicita, por intermédio de sua procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3540/2009, no qual figura como parte.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 27 de março de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo nº 3307/2014**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pio XII, exercício 2012**Responsável:** Raimundo Rodrigues Batalha**Requerente:** Paulo Roberto Sousa Veloso**Procurador:** Kleiton Gonçalves de Miranda**Assunto:** Solicitação de vista e cópias**DESPACHO Nº 56/2014-JWLO**

O Senhor Paulo Roberto Sousa Veloso, solicita cópia de documentos referentes a Prestação de Contas da Prefeitura de Pio XII, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Raimundo Rodrigues Batalha.

A Constituição Federal, com base no art. 5º, XXXIII, regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 12.527/2011, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º, da Lei nº 12.527/2011).

Acrescenta-se, ainda, que a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta em seu Capítulo VII o acesso à informação do processo, a qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Diante ao exposto, autorizo a CTPRO/SUPAR a fornecer cópias dos documentos descritos no referido requerimento, do processo Nº 3322/2013 TCE/MA e, ao final, proceder o arquivamento destes autos, no dossiê do município.

São Luís, 27 de Março de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo nº 3651/2014**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saude de Coroata, exercício 2012**Responsável:** Luis Mendes Ferreira**Requerente:** Luiz Marques Barbosa Júnior**Assunto:** Solicitação de vista e cópias**DESPACHO Nº 57/2014-JWLO**

O Senhor Luiz Marques Barbosa Júnior, solicita cópia de documentos referentes ao Fundo Municipal de Saude de Coroata, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Luis Mendes Ferreira.

A Constituição Federal, com base no art. 5º, XXXIII, regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 12.527/2011, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º, da Lei nº 12.527/2011).

Acrescenta-se, ainda, que a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta em seu Capítulo VII o acesso à informação do processo, a qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Diante ao exposto, autorizo a CTPRO/SUPAR a fornecer cópias dos documentos descritos no referido requerimento, do processo Nº 4070/2013 TCE/MA e, ao final, proceder o arquivamento destes autos, no dossiê do município.

São Luís, 27 de Março de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo nº 4570/2013**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 409/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3664/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 23 de julho de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4570/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4573/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 410/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3774/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 23 de julho de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4573/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4571/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque

Responsável: Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 411/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3777/2013 – UTCOG-NACOG, de 23 de julho de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4571/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4569/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque

Responsável: Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 412/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3776/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 23 de julho de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4569/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4575/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iorque

Responsável: Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 413/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte

à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3778/2013 – UTCOG-NACOG 09, de 23 de julho de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4575/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 2623/2007

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Centro Maranhense

Responsável: Senhora Abigail Cunha de Almeida Sousa - Gerente Regional no período de 1/1 a 30/3/2006

Senhor Ornilo Sousa Melo - Gerente Regional no período de 31/3 a 25/6/2006 e 18/10 a 31/12/2006

Senhor Adonias Nunes Barbosa – Gerente Regional no período de 26/6 a 18/10/2006

DESPACHO Nº 449/2014-GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica nº 181/2013 – UTCGE/NUPEC – 1 e no Relatório RAE 083/07 – AGAJ/CGE, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 04, 05 e 06/2014 - GMNN.

São Luís(MA), 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 2351/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Requerente: Sr. Luceandro Guimarães Lopes

Assunto: Solicita cópia da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2012.

DESPACHO Nº 420/2014-GMNN

Autorizo a concessão de cópia dos arquivos eletrônicos contidos no módulo a que se refere o inciso I do art. 75 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE/MA, relativos aos processos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2012, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal.

Disponibilize-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 26 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3314/2014

Entidade: Fundo de Previdência Social de Parnarama-FUNPREV

Requerente: Sr. José Luiz de Oliveira Soares – Gerente do FUNPREV

Procurador: Sr. Nelson Nery Costa – OAB/MA nº 5721-D

Assunto: Solicita cópia dos balancetes e dos balanços gerais do Processo nº 4052/2012.

DESPACHO Nº 448/2014-GMNN

Autorizo a concessão de cópias dos balancetes e dos balanços gerais do processo nº 4052/2012, relativo à Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social de Parnarama, exercício financeiro de 2011, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 27 de março de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Atos da Presidência

Processo nº 3315/2014-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parnarama

Natureza: Requerimento

Referência: Processo nº 4822/2013-TCE/MA (Digital)

Requerente: Nelson Nery Costa – OAB/MA nº 5721-D

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DECISÃO N.º 533/2014 - PRESI

Tendo em vista o pedido digital do interessado e, considerando a ausência do Relator, conforme despacho nos autos e, considerando, ainda, o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados ao requerente, em mídia digital, da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Parnarama, exercício financeiro de 2012 (Processo nº 4822/2013-TCE/MA), na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA e IN nº 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informar ao mesmo, a necessidade de mídia digital para a transferência de dados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Relator da referida prestação, para

conhecimento e demais providências.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em: 27/03/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 3400/2014-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bacabal

Referência: Requerimento de fls. 02

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Interessado: Raimundo Nonato Lisboa – Prefeito Municipal

Rep. Legal: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307

DECISÃO N.º 292/2014- PRESI

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o despacho de fl. 03 dos autos, decido:

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas do Processo n.º 1877/2010-TCE/MA, atinente a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bacabal, exercício financeiro de 2005, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a expensas do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Por fim, encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Relator do processo em referência, para conhecimento e demais providências;

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 3135/2014-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Morros

Referência: Requerimento de fls. 02

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Interessado: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Rep. Legal: Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255

DECISÃO N.º 290/2014- PRESI

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o despacho de fl. 04 dos autos, decido:

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas do Processo n.º 4356/2011-TCE/MA, atinente a Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FUNDEB, exercício financeiro de 2010, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a expensas do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Por fim, encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Relator do processo em referência, para conhecimento e demais providências;

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº 2768/2014-TCE/MA

Jurisdicionado: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA

Referência: Requerimento de fls. 02

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Interessado: Luiz Augusto dos Santos Almeida

Rep. Legal: Luis Aurélio dos Santos Almeida – OAB/MA nº 12.734-A

DECISÃO N.º 293/2014- PRESI

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como o despacho de fl. 03 dos autos, decido:

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas do Processo n.º 2198/2010-TCE/MA, atinente a Prestação de Contas Anual de Gestão da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, exercício financeiro de 2009, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a expensas do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Informar ainda aos interessados, a necessidade de apresentação de procuração, já que não consta nos autos tal documento em nome dos advogados;
- 4 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 5 – Por fim, encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Relator do processo em referência, para conhecimento e demais providências;

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão